



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, neste ato representada pelo Sr. Danilo Wagner Veloso – Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: MARCOS ANDRÉ SARMENTO CRUZ, inscrita no CNPJ sob o número 34.665.164/0001-50, estabelecida à Rua Nogueira da Gama, nº 158, Bairro: João Pinheiro –, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram a Ata de Registro de Preços de fornecimento de materiais de expediente no dia 24/02/2022.

A notificada tem se recusado a entregar diversos itens solicitados nas Ordens de Compras nº166443 (1 kg de farinha de mandioca); 162778 (5 caixas de biscoito de sal – 1,5kg); 164431 (20 kg de salsicha); 165875 (21 un molho de tomate 340g e 1 kg de fubá), 165871 (40 un de molho de tomate); 164550 (30 pacotes de milho de pipoca 500g, 10 latas de ervilha 200g, 50kg de carne alcatra; 6 kg de toucinho; 93kg de acém em cubos).

Referente a ordem de compra 166520, foi entregue pela empresa 10 kg de coxa e sobrecoxa de frango, no entanto, a mesma foi entregue estragada, imprópria para o consumo. A empresa foi informada do ocorrido, e se responsabilizada a entregar no dia 13 de junho de 2022, todavia não cumpriu até a presente data.

Reiterando, ainda, que existe uma pendência na troca de 240kg de feijão, em desacordo com o item licitado.

Os itens que foram registrados em ata são de extrema importância para os desenvolvimentos das atividades da Administração Pública Municipal e o atraso tem causado grandes transtornos.



Ao participar do processo licitatório e, por consequência assinar a ata de registro de preços com a Administração, a empresa aceitou todas as condições e prazos de entrega e pagamento estabelecidos.

Pelo descumprimento do que foi estabelecido em ata, está prevista as seguintes sanções:

“(..)

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em advertir o descumprimento do contrato por parte da notificada. Assim, conforme previsto na cláusula retromencionada do contrato fica estabelecida, à empresa para que faça a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Além disso, fica determinada a aplicação de multa no valor de **R\$ 618,76 (SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor não entregue pela empresa, referente às ordens de fornecimento, bem como fica advertida a empresa para realizar a troca do feijão no mesmo prazo sob pena de aplicação de multa e demais sanções legais.

Caso a empresa não cumpra os termos da presente notificação, a Administração, conforme os ditames estabelecidos no Edital e Contrato, aplicará ainda, a sanção prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02, suspendendo o direito da licitante em contratar com Administração Pública Municipal, além da aplicação das demais multas previstas no contrato.




**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

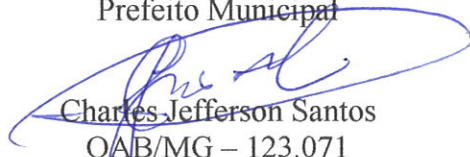
CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte - MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante.

São João da Ponte/MG, 15 de junho de 2022.


Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal


Charles Jefferson Santos
OAB/MG - 123.071
Procurador Jurídico